



LEI MUNICIPAL Nº 1514 , DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, O “**DIA DA MARCHA PARA JESUS**”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o terceiro final de semana do mês de agosto (Sábado e/ou Domingo) como o dia para realização da "Marcha Para Jesus", a ser comemorado anualmente pelos cristãos.

Art. 2º - O "**Dia da Marcha para Jesus**" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco.

§ 1º - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por membros de comunidades interessadas, com a participação de representantes da Igreja Batista de Nova Ipiranga -IBNI, conselho de pastores e representante do Poder Executivo do Município.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o local de realização e o percurso da "**Marcha para Jesus**", sendo realizado um único evento por ano, podendo ocorrer na sede do Município ou em algum dos distritos/vilas, de acordo com a definição estabelecida pela organização do evento.

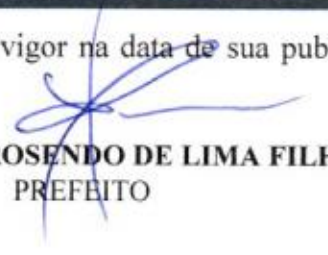
§ 3º - Ficará estabelecido por meio da Comissão Organizadora o local final de concentração da "**Marcha Para Jesus**", onde estará disponibilizada infraestrutura como: palco, serviço de som e atração musical, podendo ser utilizado também carro de som/trio elétrico no decorrer do percurso.

§ 4º - A divulgação e a disponibilização do som para o evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, executados juntamente com o representante do Poder Executivo do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO